



LEI N.º 3.310, DE 3 OUTUBRO DE 2012.

Dá nome a logradouro público no
Bairro Liberdade - Rua João Vital
Pinto.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

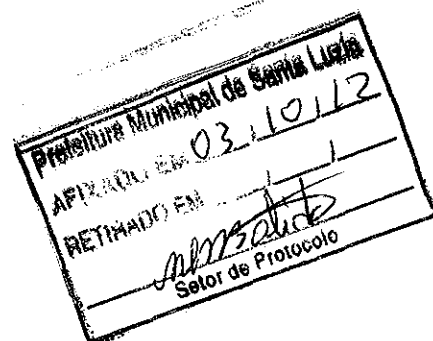
Art.1º A Rua “G”, localizada no Bairro Liberdade, passa a ser denominada **Rua João Vital Pinto**.

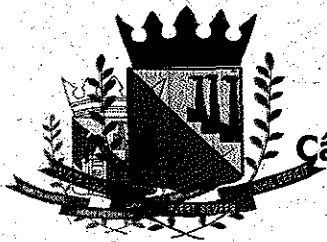
Art.2º O Poder Executivo providenciará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e TELEMAR.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 3 de outubro de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





Lei 3.310/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

OFÍCIO nº 134/2012

Senhor Prefeito,

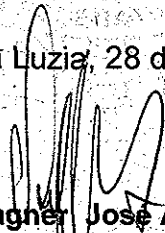
Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V. Ex^a a proposição abaixo relacionada:

Proposição 046/2012 referente ao Projeto de Lei 052/2012: **Dá nome a logradouro Público no Bairro LIBERDADE: Rua JOÃO VITAL PINTO"**

Certo da habitual atenção de V.Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Santa Luzia, 28 de Junho de 2012.


Wagner José Alves

"Wagner Guiné"

Presidente

Ao

Sr. Prefeito Municipal

Drº Gilberto Dorneles

Procuradoria Geral do Município
de Santa Luzia
Recebemos
Data: *03/10/12*
Hora: *12:14*
Antonio

Procuradoria Municipal de Santa Luzia
Gabinete do Prefeito
Data: *03/10/2012*
Hora: *12:14*
Regina Mendonça
Assessora
Mama Regina Mendonça
Mat: 22570





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº 046/2012

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**“ Dá nome a logradouro público no bairro Liberdade –
Rua JOÃO VITAL PINTO”**

Art. 1º - A Rua G, localizada no Bairro Liberdade, passa a ser denominada **Rua JOÃO VITAL PINTO.**

Art. 2º - O poder Executivo providenciará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, Cemig, Copasa e Telemar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 28 de Junho de 2012.

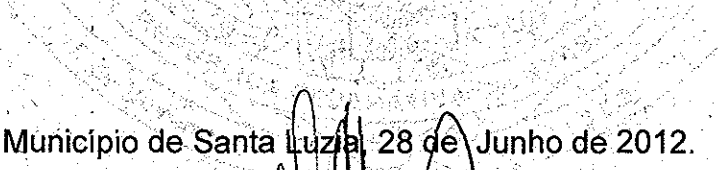

Vagner José Alves

“Vagner Guiné”

Presidente

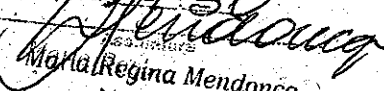

Elias Mariano de Matos

1º Secretário


Câmara Municipal de Santa Luzia
Gabinete do Prefeito

Data: 28/06/2012

Para:


Assinatura
Maria Regina Mendonça
Mat: 22570





Secretaria Municipal de Governo

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 140/2012

Data: 03/10/2012

Procuradoria Geral do Município
A/C: Dr. Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga

Prezado Senhor,

Venho através desta comunicar que desde o dia 03/07/2012 as Proposições de Leis 043, 044, 045 e 046/2012 por motivos desconhecidos estavam arquivadas na Secretaria de Governo.

Informamos que a Proposição de Lei 042/2012 recebida pelo Gabinete no dia 14/06/2012 não foi localizada, solicitamos à Câmara Municipal uma cópia do protocolo de recebimento.

Remetemos no dia 03/10/2012 para a Procuradoria às Proposições supracitadas para as devidas providências.

Certos da costumeira atenção com que nos distingue, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francielle C. Narciso
Francielle C. Narciso
Secretaria de Governo

